

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 105/2020**

**Município: Vitória**

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 1. DA NOTIFICADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vitória, Agosto/2017 a Fevereiro/2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/104/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87349876. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

<b>Nome:</b> Priscila Ribeiro Spala	<b>Matrícula:</b> 3283615
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Vitória**

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

#### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Grande Vitória no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> <li>• C1.1. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses: Ago/2017, Set/2017, Out/2017, Nov/2017, Dez/2017, Jan/2018, Fev/2018, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018, Jul/2018 e Ago/2018;</li> </ul>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
<b>PENALIDADE C1:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Grande Vitória no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> <li>• C2.1. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses: Set/2018, Out/2018 e Nov/2018;</li> </ul>				
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.				
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">Grupo 3</td> <td style="width: 33%;">Artigo 14</td> <td style="width: 33%;">Inc. XI</td> </tr> </table> <p>“Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.</p>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI	
Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI			
<b>PENALIDADE C2:</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">MULTA DE</td> <td style="width: 25%;">R\$ 16.904,71</td> <td style="width: 25%;">A</td> <td style="width: 25%;">R\$ 26.564,54</td> </tr> </table>	MULTA DE	R\$ 16.904,71	A	R\$ 26.564,54
MULTA DE	R\$ 16.904,71	A	R\$ 26.564,54		

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Grande Vitória no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> <li>• C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Ago/2017, Set/2017, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018, Jul/2018 e Ago/2018;</li> <li>• C3.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a Remoção de DBO no mês: Ago/2018;</li> </ul>
-----------------------	--

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 105/2020

Município: Vitória

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> <li>C3.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 90%) nos meses: Ago/2017, Set/2017, Out/2017, Dez/2017, Jan/2018, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018 e Ago/2018.</li> </ul>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
<b>PENALIDADE C3:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Grande Vitória no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Set/2018, Out/2018, Nov/2018 e Fev/2019;</li> <li>C4.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à ausência de Materiais Flutuante nos meses: Dez/2018 e Fev/2019;</li> <li>C4.3. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a Remoção de DBO no mês: Out/2018;</li> <li>C4.4. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 90%) nos meses: Set/2018, Out/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Fev/2019.</li> </ul>		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE	R\$ 26.564,54	A R\$ 37.142,06

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Camburi no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>C5.1. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes no mês: Abr/2018;</li> </ul>		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei		

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 105/2020**

**Município: Vitória**

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
<b>PENALIDADE C5:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Camburi no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> <li>C6.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à ausência de Materiais Flutuantes no mês: Nov/2017;</li> </ul>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
<b>PENALIDADE C6:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá I no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> <li>C7.1. Não apresentou dados referentes aos parâmetros Materiais Flutuantes, pH, Materiais Sedimentáveis e Óleos e Graxas no período de Agosto/2017 a Agosto/2018;</li> </ul>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
<b>PENALIDADE C7:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá I no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades
-----------------------	---

Município: Vitória

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:		
	<ul style="list-style-type: none"> <li>C8.1. Não apresentou dados referentes aos parâmetros Materiais Flutuantes, pH, Materiais Sedimentáveis e Óleos e Graxas no período de Setembro/2018 a Fevereiro/2019;</li> </ul>		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	“Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.		
<b>PENALIDADE C8:</b>	MULTA DE	R\$ 16.904,71	A R\$ 26.564,54

<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá I no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:		
	<ul style="list-style-type: none"> <li>C9.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 90%) nos meses: Ago/2017, Set/2017, Out/2017, Nov/2017, Fev/2018, Mar/2018, Mai/2018, Jun/2018 e Jul/2018.</li> </ul>		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.		
<b>PENALIDADE C9:</b>	Advertência		

<b>CONSTATAÇÃO C10</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá I no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:		
	<ul style="list-style-type: none"> <li>C10.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 90%) nos meses: Set/2018, Out/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Fev/2019.</li> </ul>		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 105/2020**

**Município: Vitória**

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.			
<b>PENALIDADE C10:</b>	MULTA DE	R\$ 26.564,54	A	R\$ 37.142,06

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C11</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá II no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>C11.1. Não apresentou dados referentes aos parâmetros Materiais Flutuantes, pH, Materiais Sedimentáveis e Óleos e Graxas no período de Agosto/2017 a Agosto/2018;</li> </ul>			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.			
<b>PENALIDADE C11:</b>	Advertência			

<b>CONSTATAÇÃO C12</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá II no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>C12.1. Não apresentou dados referentes aos parâmetros Materiais Flutuantes, pH, Materiais Sedimentáveis e Óleos e Graxas no período de Setembro/2018 a Fevereiro/2019;</li> </ul>			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI	
	"Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigente".			
<b>PENALIDADE C12:</b>	MULTA DE	R\$ 16.904,71	A	R\$ 26.564,54

<b>CONSTATAÇÃO C13</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá II no período			
------------------------	---	--	--	--

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 105/2020**

**Município: Vitória**

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> <li>C13.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 90%) nos meses: Ago/2017, Set/2017, Out/2017, Nov/2017, Dez/2017, Mar/2018, Abr/2018, Mai/2018, Jun/2018, Jul/2018 e Ago/2018.</li> </ul>
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
<b>PENALIDADE C13:</b>	Advertência

<b>CONSTATAÇÃO C14</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Mulembá II no período de Agosto/2017 a Fevereiro/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> <li>C14.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 90%) nos meses: Set/2018, Out/2018, Dez/2018, Jan/2019 e Fev/2019.</li> </ul>		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
<b>PENALIDADE C14:</b>	MULTA DE	R\$ 26.564,54	A
			R\$ 37.142,06

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 105/2020**

**Município: Vitória**

**Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).**

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D3, D4, D6, D9, D10, D13 e D14:** A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinações D1, D2, D5, D7, D8, D11 e D12:** A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações referente às pendências listadas nas respectivas constatações.

**Prazo para atendimento:** 15 (quinze) dias úteis.

### 9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/104/2020.